

PROCESSO T.C. Nº 0502103-0
AUDITORIA ESPECIAL DE NATUREZA OPERACIONAL
INTERESSADA: PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
ADVOGADO:
RELATOR: CONSELHEIRO SEVERINO OTÁVIO RAPOSO
ÓRGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA
DECISÃO T.C. Nº 1770/05

Decidiu a Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, em sessão ordinária realizada no dia 12 de dezembro de 2005,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, nos artigos 70 e 71, inciso IV, combinados com o artigo 75, e a Constituição Estadual, nos artigos 29 e 30, estabelecem a fiscalização operacional da administração pública, nos aspectos da legalidade, legitimidade, eficácia, eficiência e economicidade da gestão pública;

CONSIDERANDO que os exames de auditoria de natureza operacional compreendem a verificação da execução dos planos, normas e métodos em relação aos objetivos da entidade auditada, visando à avaliação do seu desempenho;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 2º, incisos XVI e XVII, 3º, 13, § 2º, 40, *alínea* “c”, e 59, inciso II, da Lei Estadual nº 12.600/04 – Lei Orgânica do TCE/PE; e o disposto no artigo 85, inciso II, *alínea* “c”, do Regimento Interno, e ainda o disposto na Resolução TC nº 02/2005;

CONSIDERANDO o Relatório Preliminar Consolidado sobre o Programa de Saúde Ambiental – PSA, elaborado pelos Técnicos desta Corte, às fls.88 a 150 dos autos;

CONSIDERANDO que a auditoria operacional, consubstanciada neste processo, levou em consideração os princípios da economicidade, eficiência, eficácia e equidade, devendo seus resultados ser acompanhados através de monitoramento das recomendações e cronograma que deverá ser apresentado posteriormente pelos gestores do programa;

CONSIDERANDO que o Secretário de Saúde da Prefeitura da Cidade do Recife acatou todas as recomendações feitas pelo Relatório Preliminar de Auditoria de Natureza Operacional e já está implementando-as em suas ações,

JULGAR REGULAR, COM RESSALVAS, a documentação relativa à presente Auditoria Especial. Fazendo, porém, as seguintes **determinações**:

À SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA DO RECIFE

1. Remeter a este Tribunal de Contas, no prazo de 60 (sessenta dias), plano de ação contendo o cronograma para implementar as recomendações prolatadas, com o nome e setor dos responsáveis pela adoção dessas medidas, conforme Resolução TC 02/2005.

À DIRETORIA DE PLENÁRIO DESTE TRIBUNAL

1. Encaminhar cópias desta decisão e do Relatório de Auditoria à Secretaria de Saúde de Recife;
2. Encaminhar cópia desta decisão para subsidiar o julgamento da prestação ou tomada de contas do exercício financeiro de 2005, na forma dos artigos 6º e 8º da Resolução TC nº 014/2004;
3. Encaminhar este processo à Coordenadoria de Controle Externo para a realização de monitoramento.

Recomendar À SECRETARIA DE SAÚDE da Prefeitura da Cidade do Recife que:

1. dote os distritos sanitários de recursos necessários para o uso do Sistema de Informações do Programa de Saúde Ambiental – SISPSA - de forma tempestiva;
2. analise a viabilidade de disponibilizar o SISPSA em rede, para permitir a interligação *on-line* de dados e informações entre os distritos, CVA e DIEVS;
3. inclua na política de comunicação do município uma estratégia de divulgação para o PSA;
4. viabilize a disponibilidade de equipamentos e materiais para a realização das ações educativas do programa;
5. busque uma interação com a Secretaria de Educação para auxiliar no planejamento das ações educativas;
6. firme termos de cooperação com os órgãos públicos parceiros envolvidos com o programa, gerando junto a esses órgãos um maior compromisso e responsabilidade com o atendimento das demandas.

Recomendar À DIRETORIA DE EPIDEMIOLOGIA E VIGILÂNCIA À SAÚDE que:

- 1. promova a padronização das rotinas e das atividades gerenciais dos chefes das DVAs e dos supervisores das equipes de agentes;**
- 2. desenvolva um planejamento no nível estratégico do programa, promova sua avaliação periódica e insira as ações educativas nesse planejamento;**
- 3. adote indicadores de desempenho para cada nível gerencial do programa;**
- 4. promova capacitações com enfoque gerencial para os supervisores e direcionadas às ações educativas para os agentes ambientais;**
- 5. padronize os relatórios gerenciais das chefias das DVAs e dos supervisores;**
- 6. crie versões simplificadas dos relatórios do SISPSA capazes de subsidiar o planejamento das atividades dos supervisores e dos chefes das DVAs;**
- 7. identifique os motivos dos atrasos das licitações e busque estratégias para que as aquisições de materiais ocorram em prazos adequados;**
- 8. reavalie o ciclo de visitas e o quantitativo necessário de agentes para o cumprimento desse ciclo;**
- 9. atualize os mapas de imóveis da cidade com a previsão de crescimento anual;**
- 10. realize campanhas de esclarecimento e distribua os materiais de divulgação sobre as atividades dos agentes ambientais buscando envolvê-los na elaboração desse material;**
- 11. promova a realização de pesquisas qualitativas e quantitativas capazes de viabilizar a verificação das mudanças e incorporação de hábitos ambientais pela comunidade;**

Determinar ao CENTRO DE VIGILÂNCIA AMBIENTAL - CVA que:

- 1. crie mecanismos formais para divulgação de boas práticas realizadas pelos distritos;**
- 2. realize um levantamento dos materiais que ainda não são disponibilizados pelo programa e que são importantes para os trabalhos de campo dos agentes;**
- 3. busque novas alternativas de imóveis que possam sediar os Pontos de Apoio – PAs e proponha melhorias dos pontos existentes;**
- 4. crie estratégias que garantam a atuação do PSA em imóveis fechados e de difícil acesso, e terrenos sem edificação;**
- 5. crie mecanismos de controle que permitam acompanhar o andamento das demandas intersetoriais;**
- 6. elabore relatórios periódicos das atividades de campo para retro alimentar os trabalhos dos agentes ambientais, a fim de possibilitar um fortalecimento das ações desses agentes através da detecção dos problemas e intervenção nas situações de riscos à saúde.**

Mar/FT